

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PORTUCEL

1º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, um dos quais será o Presidente, e dois suplentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo período de quatro anos.

2º

(Competências)

1 - Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da administração da Sociedade.

2 - No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outras competências que lhe são atribuídas por lei, compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela administração;
- d) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- e) Receber a comunicação das irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- f) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- g) Propor à assembleia geral a nomeação da sociedade de revisores oficiais de contas;
- h) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Fiscalizar a independência da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- j) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no art.º 245-A do Código dos Valores Mobiliários;
- k) Fiscalizar as transações entre a Sociedade e os titulares de participações qualificadas ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos da lei.

3º

(Poderes)

1. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros poderes que lhe são atribuídas por lei, os membros do Conselho Fiscal podem, atuando em conjunto ou separadamente:

- a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, dos livros, registos e documentos da sociedade, bem como verificar as existências de qualquer classe de valores, designadamente dinheiro, títulos e mercadorias;
 - b) Obter da administração ou de qualquer dos administradores informações ou esclarecimentos sobre o curso das operações ou actividades da sociedade ou sobre qualquer dos seus negócios;
 - c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
 - d) Assistir às reuniões da administração, sempre que o entendam conveniente.
2. O conselho fiscal pode ser coadjuvado por técnicos especialmente designados para esse efeito e ainda por empresa especializada em trabalho de auditoria, podendo deliberar a contratação da prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções.

4º

(Deveres)

1. No desempenho das suas atribuições, e sem prejuízo de outros deveres que lhe são impostos por lei, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:
- a) Participar nas reuniões do conselho e assistir às assembleias gerais e bem assim às reuniões da administração para que o presidente da mesma os convoque ou em que se apreciem as contas do exercício;
 - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
 - c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções, sem prejuízo do dever enunciado no nº 2 deste artigo;
 - d) Dar conhecimento à administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenham feito e do resultado das mesmas;
 - e) Informar, na primeira assembleia que se realize, de todas as irregularidades e inexactidões por eles verificadas e bem assim se obtiveram os esclarecimentos de que necessitaram para o desempenho das suas funções;
 - f) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efectuadas e o resultado das mesmas;
 - g) Informar o órgão de administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que o órgão de fiscalização desempenhou nesse processo;

- h) Acompanhar o processo de preparação e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para garantir a sua integridade;
 - i) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo de qualidade interno e de gestão do risco e, se aplicável, de auditoria interna, no que respeita ao processo de preparação e divulgação de informação financeira, sem violar a sua independência;
 - j) Acompanhar a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução;
 - k) Verificar e acompanhar a independência da sociedade de revisores oficiais de contas e, em especial, verificar a adequação e aprovar a prestação de outros serviços, para além dos serviços de auditoria;
 - l) Selecionar a sociedades de revisores oficiais de contas a propor à assembleia geral para eleição e recomendar justificadamente a preferência por uma delas.
2. Os membros do conselho fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.
 3. Sempre que se aperceba de factos que revelem dificuldades na prossecução normal do objecto social, qualquer membro do conselho fiscal deve comunicá-los imediatamente à administração da sociedade e à sociedade de revisores oficiais de contas.

5º

(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente em cada trimestre, com a presença dos representantes da administração, dos serviços e das comissões ou outras entidades da Sociedade constituídas para apoio ao Conselho de Administração e cuja cooperação seja considerada importante para o funcionamento do Conselho Fiscal, para analisar as demonstrações financeiras referentes ao trimestre anterior, logo que as tenha recebido do Conselho de Administração, sendo a do primeiro trimestre do ano dedicada à apreciação das contas do exercício anterior.
3. Semestralmente, estarão também presentes nessa reunião representantes da sociedade de revisores oficiais de contas.
4. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a solicitação de qualquer dos seus membros, que deverão propor data e agenda para o efeito.
5. O Conselho Fiscal pode reunir sem observância de formalidades prévias, desde que todos os seus membros estejam presentes, e pode tomar deliberações unânimes por correio eletrónico, as quais serão ratificadas em reunião formal subsequente.

6. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

7. De cada reunião será lavrada uma acta no respectivo livro, assinadas por todos os que nela tenham participado.

8. Das actas deve constar sempre a menção dos membros presentes à reunião, bem como um resumo das verificações mais relevantes a que procedam o Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros e das deliberações tomadas.

9. Os projectos de acta devem circular para aprovação de todos os membros do Conselho, por correio electrónico, só sendo sujeitos a deliberação formal na reunião seguinte se não for possível conseguir um consenso por aquela via.

6º

(Ordem de trabalhos)

1. A ordem de trabalhos é determinada pelo Presidente do Conselho Fiscal.

2. Qualquer membro do Conselho pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respectivos elementos de suporte.

3. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros do Conselho com antecedência que permita a sua análise atempada, preferencialmente com a convocatória da reunião.

7º

(Presenças)

Para além dos membros do Conselho Fiscal, podem estar presentes nas respetivas reuniões o secretário da sociedade, representantes da administração da sociedade, dos serviços e comissões, da sociedade de revisores oficiais de contas ou mesmo terceiros, desde que convidados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a discutir.

8º

(Ausências)

1. As ausências dos membros do Conselho Fiscal às suas reuniões devem ser, se possível, previamente comunicadas ao seu presidente ou a quem suas vezes fizer.

2. Existindo informação suficiente, o Conselho Fiscal deve pronunciar-se na própria reunião sobre a justificação da ausência.

9º

(Articulação com o Conselho de Administração)

1. A articulação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração será feita entre o Presidente do Conselho Fiscal e o administrador executivo que o Conselho de Administração nomear para o efeito.
2. Os membros do Conselho Fiscal que participem em reuniões do Conselho de Administração nos termos dos artigos 421 e 422 do CSC deverão dar prévio conhecimento aos outros membros da sua intenção de participar e deverão posteriormente informar os restantes membros acerca das questões, que nessas reuniões se trataram, pertinentes às funções do Conselho fiscal.

10º

(Articulação com as Comissões de apoio ao Conselho de Administração)

1. A articulação entre este Conselho e as Comissões ou outras entidades da Sociedade constituídas para apoio ao Conselho de Administração e cuja cooperação seja considerada importante para o funcionamento do Conselho Fiscal será exercida pelo seu Presidente.
2. Os membros das Comissões ou outras entidades da Sociedade constituídas para apoio ao Conselho de Administração referidas no número anterior podem, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal, estar presentes nas reuniões deste órgão que tenham por objecto assuntos em que a sua participação seja relevante.

11º

(Comunicação de Irregularidades)

O Conselho Fiscal reconhece, aceita e adopta o Regulamento de Comunicação de Irregularidades aprovado pelo Conselho de Administração.

12º

(Serviços de Apoio)

1. O apoio ao funcionamento do Conselho Fiscal é da responsabilidade do Secretário da Sociedade, a quem devem ser dirigidos todos os pedidos de esclarecimento e informação de natureza administrativa.
2. Todos os membros do Conselho Fiscal devem manter junto do Secretário da Sociedade os contactos de telefone, morada e correio electrónico actualizados, incluindo contactos que possam ser usados em situações de urgência.

13º

(Disposições Finais)

1. Em tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente regulamento, aplicam-se as

disposições legais e estatutárias em vigor.

2. O presente regulamento entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 28 de Outubro de 2015